

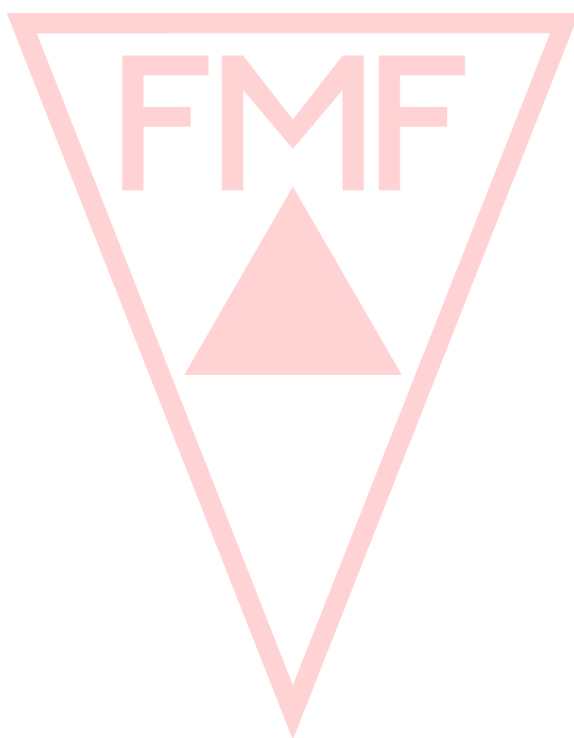


Federação Mineira
de Futebol

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

CAMPEONATO MINEIRO 2025

SEGUNDA DIVISÃO



Federação Mineira de Futebol

DIRETORIA DE COMPETIÇÕES



CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O Campeonato Mineiro 2025 – Segunda Divisão, doravante denominado Campeonato, é regido por este Regulamento Específico da Competição (REC), no qual constam todas as regras próprias ao Campeonato, e pelo Regulamento Geral das Competições (RGC), no qual constam todas as regras comuns a todos os torneios coordenados pela Federação Mineira de Futebol (FMF).

Parágrafo único - Em caráter subsidiário, o REC se submete também ao Regulamento Geral das Competições da Confederação Brasileira de Futebol (RGC/CBF), ao Regulamento Nacional de Registros e Transferências de Atletas de Futebol (RNRTAF/CBF) e a todas as outras normativas nacionais pertinentes.

Art. 2º - Participação do Campeonato:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PARACATU
BOA ESPORTE CLUBE
BOSTON CITY FUTEBOL CLUBE BRASIL - SAF
COIMBRA SPORTS
CLUBE ATLÉTICO SERRANENSE
ESPORTE SOCIAL UBERLÂNDIA - ESSUBE
JUVENTUS FUTEBOL CLUBE
NACIONAL FUTEBOL CLUBE
NOVO ESPORTE CLUBE
PASSOS FUTEBOL CLUBE
TUPI FOOT BALL CLUB
UNIÃO LUZIENSE ESPORTE CLUBE

Art. 3º - O Campeonato será disputado conforme decidido no Conselho Técnico realizado em 05.06.2025, do qual participaram 13 (treze) dos clubes convocados pelo Edital nº 008/2025.



Art. 4º - A Federação Mineira de Futebol (FMF), como coordenadora do Campeonato, detém todos os seus direitos, especialmente o de elaborar e dar cumprimento à tabela de jogos e ao REC, além de promover pontuais alterações em prol da competição.

Parágrafo único - A Diretoria de Competições (DCO) da FMF é o órgão gestor técnico do Campeonato.

Art. 5º - Para fins de interpretação do sistema de disputa, entende-se por:

I - “Classificação Geral”: a classificação dos clubes após o término da Fase Classificatória, que servirá para a definição dos confrontos das fases seguintes, em conformidade com os critérios definidos no Conselho Técnico.

II - “Classificação Final”: a classificação definitiva dos clubes após o término do Campeonato, que definirá o campeão e o acesso ao Módulo II de 2026, em conformidade com os critérios definidos no Conselho Técnico.

III - “Data”: base de definição dos dias em que os jogos serão realizados. Pelos jogos cujas datas estão definidas como sábado, entende-se que podem ser realizados às sextas, sábados, domingos ou segundas-feiras. Pelos jogos cujas datas estão definidas como quarta-feira, entende-se que podem ser realizados às terças, quartas ou quintas-feiras. Em qualquer caso, devem ser respeitados os prazos mínimos de descanso definidos neste regulamento.

CAPÍTULO 2 - SISTEMA DE DISPUTA

Art. 6º - O campeonato será disputado em 2 (duas) fases: Fase Classificatória, Hexagonal.

Art. 7º - As datas do Campeonato ficaram assim definidas:

RODADA	FASE	DATA
1	Classificatória	sábado, 30 de agosto de 2025
2	Classificatória	sábado, 6 de setembro de 2025
3	Classificatória	sábado, 13 de setembro de 2025
4	Classificatória	sábado, 20 de setembro de 2025
5	Classificatória	sábado, 27 de setembro de 2025
6	Classificatória	sábado, 4 de outubro de 2025
7	Classificatória	sábado, 11 de outubro de 2025
1	Hexagonal	sábado, 25 de outubro de 2025
2	Hexagonal	sábado, 1 de novembro de 2025
3	Hexagonal	sábado, 8 de novembro de 2025
4	Hexagonal	sábado, 15 de novembro de 2025
5	Hexagonal	sábado, 22 de novembro de 2025

§ 1º - As datas de início e término poderão ser alteradas, excepcionalmente, a critério da DCO, desde que fundamentadamente.

§ 2º - Em caso de celebração de contrato entre a FMF e emissora de TV referente aos direitos de transmissão do Campeonato, esta poderá ter a prerrogativa para indicar as melhores datas e horários dos jogos, bem como poderá haver mudanças nas datas acima por força do calendário das competições nacionais (CBF) ou internacionais (Conmebol e FIFA).

2.1. FASE CLASSIFICATÓRIA

Art. 8º - Na Fase Classificatória, os 13 (treze) clubes serão divididos em 2 (dois) grupos (A e B), sendo um grupo com 7 (sete) times e outro com 6 (seis).

§ 1º - Nessa fase, as equipes se enfrentarão dentro de seu grupo, em confrontos apenas de ida, classificando-se para a fase seguinte as 03 (três) equipes mais bem classificadas em cada um dos grupos.

§ 2º - Realizada a divisão durante o Conselho Técnico, os grupos ficaram assim definidos:



GRUPO A	GRUPO B
TUPI	BOA
BOSTON	ESSUBE
NOVO ESPORTE	NACIONAL
COIMBRA	PASSOS
INTER DE MINAS	PARACATU
SERRANENSE	JUVENTUS
UNIÃO LUZIENSE	

§ 3º - No Grupo B, os times Paracatu, Essube e Juventus e farão 3 jogos em casa e 2 jogos fora. Os demais farão 2 jogos em casa e 3 fora.

§ 4º - O critério de classificação será pelo maior percentual de aproveitamento. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no RGC/FMF, a saber: a) maior número de vitórias; b) maior saldo de gols; c) maior número de gols marcados; d) menor número de cartões vermelhos recebidos; e) menor número de cartões amarelos recebidos; f) sorteio público na sede da FMF.

Art. 9º - Ao final dessa fase, a DCO publicará uma Classificação Geral dos clubes, de modo que:

- i) O primeiro lugar geral será o mais bem colocado dentre os dois clubes que terminarem em primeiro lugar em seus grupos, e estará classificado para o Hexagonal;
- ii) O segundo lugar geral será o segundo mais bem colocado dentre os dois clubes que terminarem em primeiro lugar em seus grupos, e estará classificado para o Hexagonal;
- iii) O terceiro lugar geral será o mais bem colocado dentre os dois clubes que terminarem em segundo lugar em seus grupos, e estará classificado para o Hexagonal;
- iv) O quarto lugar geral será o segundo mais bem colocado dentre os dois clubes que terminarem em segundo lugar em seus grupos, e estará classificado para o Hexagonal;
- v) O quinto lugar geral será o mais bem colocado dentre os dois clubes que terminarem em terceiro lugar em seus grupos, e estará classificado para o Hexagonal;



- vi) O sexto lugar geral será o segundo mais bem colocado dentre os dois clubes que terminarem em terceiro lugar em seus grupos, e estará classificado para o Hexagonal;
- vii) A classificação do sétimo ao décimo terceiro lugar geral será feita seguindo o mesmo critério, mas os respectivos clubes não estão classificados para nenhuma fase seguinte.

Parágrafo único - A Classificação Geral servirá para definição da fase seguinte, sendo que os resultados na fase posterior, em hipótese alguma, alterarão a ordem da Classificação Geral.

Art. 10 – Na Fase Classificatória, os clubes poderão disputar seus jogos em suas respectivas praças, independente da capacidade de espectadores dos estádios, desde que respeitados os laudos técnicos, as exigências contidas no Caderno de Encargos e demais requisitos estabelecidos no RGC/FMF e no REC da competição, e aprovação/liberação da emissora detentora dos direitos de transmissão, se for o caso.

Parágrafo único – Não será admitida a inversão de mando de campo.

Art. 11 – Ao final da Fase Classificatória os cartões serão zerados.

2.2. HEXAGONAL

Art. 12 – Os clubes classificados entre o 1º (primeiro) e o 6º (sexto) lugares na “Classificação Geral” serão distribuídos em um grupo de 6 (seis) clubes, em jogos apenas de ida (turno).

Art. 13 – Nessa fase, os três clubes mais bem posicionados na Classificação Geral jogarão 3 (três) partidas em casa e 2 (duas) fora. Os três clubes classificados entre o 4º e o 6º lugar farão 2 (dois) jogos em casa e 3 (três) fora.

Art. 14 - Nessa fase, o critério de classificação será pelo maior número de pontos. Serão observados os critérios de desempate previstos no RGC/FMF, a saber: a) maior número de vitórias; b) maior saldo de gols; c) maior número de gols marcados; d) menor número de cartões vermelhos recebidos; e) menor número de cartões amarelos recebidos; f) sorteio público na sede da FMF.

Art. 15 – Os clubes poderão disputar seus jogos em suas respectivas praças, independentemente da capacidade de espectadores do estádio, desde que respeitados os laudos técnicos, as exigências contidas no Caderno de Encargos e demais requisitos



estabelecidos no RGC/FMF e no REC da competição, e aprovação/liberação da emissora detentora dos direitos de transmissão, se for o caso.

Parágrafo único – Não será admitida a inversão de mando de campo.

Art. 16 - Será Campeão Mineiro 2025 – 2ª Divisão o clube classificado em primeiro lugar na Fase Hexagonal. O campeão e vice-campeão estarão classificados para o Campeonato Mineiro 2026 – Módulo II.

2.3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 22 – Encerradas todas as fases da Competição (Fase Classificatória e Hexagonal), a DCO publicará a “Classificação Final”, que servirá de critério para definição do Campeão e dos clubes que terão acesso ao Módulo II de 2026, respeitando as seguintes premissas:

- i) A equipe mais bem classificada na fase Hexagonal será a campeã do Campeonato Mineiro 2025 – Segunda Divisão e terá acesso ao Campeonato Mineiro 2026 – Módulo II;
- ii) A equipe classificada em segundo lugar na fase Hexagonal será a vice-campeã do Campeonato Mineiro 2025 – Segunda Divisão e terá acesso ao Campeonato Mineiro 2026 – Módulo II;
- iii) O terceiro ao sexto lugares seguirão a ordem de classificação da Fase Hexagonal;
- iv) O sétimo ao décimo terceiro lugares serão definidos em conformidade com a Classificação Geral.

Parágrafo único - A DCO publicará a classificação final e a homologará, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término da última partida.



CAPÍTULO 3 – CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 23 – A condição de jogo dos atletas exige a observância todos os dispositivos deste capítulo, cumulativamente, sem prejuízo das disposições estabelecidas no RGC/FMF.

Art. 24 - Somente terá condição de jogo o atleta cujo nome conste do BID, publicado pela CBF, até o dia útil imediatamente anterior à realização da respectiva partida.

§ 1º - Os clubes deverão providenciar o registro no GestãoWeb da CBF dos seus treinadores e auxiliares técnicos, conforme estabelecido pelo RNRTAF da CBF 2025.

§ 2º - Será também obrigatório o cadastramento dos demais integrantes da Comissão Técnica do Clube e de gandulas das partidas no sistema E-sumula no site da FMF.

§ 3º - Ficam os clubes cientes de que a CBF tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio de toda a documentação ao sistema Gestão Web para a publicação dos nomes dos registrados no BID.

§ 4º - Não há limite máximo de atletas inscritos.

§ 5 - Somente podem ser inscritos atletas sub-23, ou seja, aqueles nascidos a partir de 2002 inclusive.

Art. 25 - O atleta somente poderá atuar por um único clube no Campeonato.

§ 1º - O atleta cujo nome constar da súmula, na qualidade de substituto, que não tenha participado da partida, poderá atuar por outro clube durante a competição.

§ 2º - Considera-se “atuar” o fato de o atleta entrar em campo para a disputa da partida. Não se considera “atuar” o fato de o atleta que, na condição de substituto, tenha sido advertido pelo árbitro com cartão amarelo ou vermelho, tampouco tenha sido punido pela Justiça Desportiva ou, ainda, sorteado para o exame antidoping.

Art. 26 - Os contratos de novos atletas para jogar o Campeonato poderão ser registrados até o dia 10.10.2025, sexta-feira.

Art. 27 - Qualquer violação a um ou mais artigos deste capítulo ensejará comunicação de irregularidade da DCO ao TJD e o clube poderá perder pontos de acordo com as sanções do CBJD.



CAPÍTULO 4 – ESTÁDIOS E MANDOS DE CAMPO

Art. 28 - Considera-se como local de mando de campo, a princípio, o estádio indicado formalmente pelos clubes no Conselho Técnico, a saber:

CLUBE	ESTÁDIO
Internacional de Minas	Universidade de Itaúna
Paracatu	Frei Norberto - Paracatu
Boa Esporte	Coletor de Paula – Ituiutaba Julio do Prado
Boston	CT Boston City – Manhuaçu
Coimbra	Flávio Guimarães – Contagem
Serranense	Bezerrão – Crucilândia
Essube	Parque do Sabiá – Uberlândia Airton Borges
Juventus	Pedro Anísio Maia – Minas Novas
Nacional	Uberabão – Uberaba
Novo Esporte	Estádio Municipal de Itabirinha – Dr. Adilson Machado de Assis
Passos	Geraldo Soares – Passos
Tupi	Mario Heleno – Juiz de Fora
União Luziense	Frimisa – Santa Luzia

Art. 29 - Os clubes poderão indicar estádios alternativos para mandar seus jogos, desde que o local indicado esteja apto a receber jogos e não caracterize inversão de mando de campo, ressalvadas as hipóteses previstas neste REC e no RGC.

Parágrafo único - Estádios localizados na mesma cidade-sede do clube não configuram “estádios alternativos”, podendo ser designados pelo mandante desde que cumpridas as demais regras pertinentes do REC.

Art. 30 - Não será permitida a inversão de mando de campo no Campeonato, ainda que haja pedido ou aceitação dos dois clubes envolvidos, ressalvadas as hipóteses previstas neste REC e no RGC.



§ 1º - Por inversão de mando de campo entende-se um clube, constando como mandante na tabela, jogar na cidade do adversário, e vice-versa.

§ 2º - Por casa do adversário entende-se o estádio informado no Conselho Técnico como local de mando de campo e/ou a cidade onde manda seus jogos.

Art. 31 - Cada clube deverá encaminhar à FMF, até o dia 30.07.2025, os laudos técnicos do estádio onde mandará suas partidas, a saber:

I - Laudo de segurança;

II - Laudo de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto;

III - Laudo de prevenção e combate de incêndio e pânico;

IV - Laudo de condições sanitárias e de higiene.

V - Laudo de estabilidade estrutural, nas hipóteses do art. 2º, parágrafo único, da Portaria n. 55/2023 do Ministério do Esporte.

§ 1º - Os laudos que vencerem após o dia 30.07.2025 deverão ser renovados até o 10º (décimo) dia que antecede à data da partida. Para contagem deste prazo, é excluído o dia do jogo, encerrando-se o prazo às 19h do último dia (caso o último dia caia em um sábado ou domingo, o prazo terminará na sexta-feira anterior).

§ 2º - Todos os laudos serão submetidos ao crivo do Departamento de Estádios da FMF e do Ministério Público para aprovação, sem os quais o local não será considerado apto.

§ 3º - Todos os laudos e estádios devem ser submetidos às regras pertinentes da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), do Decreto nº 6.795/2009 e da Portaria nº 55/2023, expedida pelo Ministério dos Esportes.

§ 4º - Os laudos devem, ainda, ser enviados em conformidade com o modelo-padrão disponibilizado pelo DE/FMF aos clubes.

Art. 32 - Os clubes que descumprirem quaisquer regras do artigo anterior delegam integralmente à DCO a indicação do local do(s) seu(s) jogo(s), devendo o mandante arcar com todas as despesas referentes à mudança forçada do local do mando, nos termos do RGC.



§ 1º - A DCO, ao decidir pela designação de outra praça, observará, dentre as opções de estádios aptos e disponíveis no estado, um local que não cause ao visitante uma situação muito desigual de deslocamento, e que também permita a venda de ingressos.

§ 2º - Em última hipótese, caso descumpridas as regras do art. 31 e na impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior, a DCO irá analisar a possibilidade de se realizar jogos com portões fechados ao público no local originalmente indicado como mando de jogo pelo clube.

Art. 33 - Fica o estádio inabilitado e/ou vetado para uso no Campeonato:

I - Se um ou mais laudos não forem aprovados pelo Departamento de Estádios da FMF e/ou pelo Ministério Público;

II - Se um ou mais laudos não forem renovados nos prazos do art. 31;

III - Se o gramado ou a estrutura do estádio não estiver compatível com a prática de futebol profissional, condição esta que será atestada antes de iniciado o Campeonato, e vistoriada, a qualquer tempo, após iniciado, através do Departamento de Estádios da FMF ou empresa especializada;

IV - Se, na súmula, for registrado algum episódio de violência, distúrbio, falhas graves na estrutura do estádio ou condição péssima do gramado;

Parágrafo único - Em caso de inabilitação e/ou veto, aplicar-se-á a regra do art. 32.

Art. 34 - Todos os gramados dos estádios indicados devem atender ao tamanho de 105m (cento e cinco metros) de comprimento, por 68m (sessenta e oito metros) de largura, salvo evidente e comprovada impossibilidade física.

Parágrafo único - Em caso de não observância dessa regra, será aplicada a regra do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 35 - Todos os estádios deverão ter local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FMF, membros do TJD, dirigentes do clube visitante e órgãos de imprensa.

§ 1º - Em todos os jogos da competição, a administração do estádio e/ou clube mandante, a quem competir, fornecerá gratuitamente à FMF um camarote padrão com serviço, localizado próximo ao centro do gramado.



§ 2º - Caso o estádio não possua camarote, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos na Tribuna de Honra ou em local compatível.

§ 3º - A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá providenciar um camarote ou cabine ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas.

§ 4º - A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FMF.

§ 5º - Qualquer descumprimento à regra do *caput* deste artigo deverá ser objeto de comunicação imediata do clube visitante ao Delegado do Jogo, que deverá registrar o episódio no seu relatório e encaminhar à DCO, que poderá remeter ao TJD.

Art. 36 – Os estádios devem dispor de duas salas próprias e isoladas, uma para confecção do borderô do jogo e outra para a realização do controle antidopagem, se for o caso.

Art. 37 – O DE/FMF poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, realizar vistorias e inspeções nos estádios onde acontecerão os jogos do Campeonato, devendo os clubes concederem acesso irrestrito à praça desportiva aos profissionais responsáveis pela vistoria.

§ 1º - O DE/FMF poderá apontar a necessidade de intervenções, melhorias ou reformas nos estádios, concedendo aos clubes prazo para cumprimento.

§ 2º - Caso as intervenções, melhorias ou reformas apontadas pelo DE/FMF não sejam realizadas na forma e no tempo estipulados, a FMF poderá: (i) aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) determinar a interdição, o fechamento e o veto do estádio; (iii) assumir a gestão do estádio, de forma que ele esteja apto para a realização de jogos, com custos sendo repassados aos clubes; (iv) determinar que as partidas sejam realizadas em estádios por ela designados, na forma do art. 32.

§ 3º - Os clubes são obrigados a cumprir todas as determinações contidas no Caderno de Encargos, sujeitos à aplicação das penalidades previstas no parágrafo anterior.



Art. 38 - A emissora detentora dos direitos de transmissão das partidas, se for o caso, poderá fazer estudo técnico de viabilidade operacional em cada uma das praças de jogo. Caso entenda pela inviabilidade da operação técnica, a partida ocorrerá em outro local apto para a transmissão, conforme critérios contratuais, podendo a FMF designar a praça desportiva na forma do art. 32.

Art. 39 - Terão o mando de campo os clubes posicionados à esquerda da tabela de jogos.

Parágrafo único - O clube mandante poderá escolher o túnel, o vestiário, bem como o banco de reservas que utilizará, cabendo ao Delegado do Jogo verificar a conveniência da escolha, desde que respeitadas eventuais questões contratuais.

Art. 40 - Os clubes mandantes deverão disponibilizar um local adequado e isolado em seus estádios, a fim de acomodar confortavelmente a equipe de arbitragem antes, no intervalo e após a partida.

Art. 41 - Todo e qualquer descumprimento às regras impostas neste capítulo poderá acarretar, a critério da DCO, multa no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), além de inabilitação e/ou veto do estádio, sem prejuízo de eventuais processos na Justiça Desportiva pelo descumprimento do REC.



CAPÍTULO 5 – DOS JOGOS

Art. 42 - Em relação aos uniformes, aplicam-se, no que couber, as normas do art. 32 do RGC.

§ 1º - A fim de evitar semelhanças, é recomendável que os clubes dialoguem entre si e comuniquem à Comissão de Arbitragem os uniformes que pretendem utilizar. A comunicação à Comissão de Arbitragem deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do jogo.

§ 2º - A ocorrência de semelhanças entre os uniformes dos times mandante e visitante poderá ser relatado nos respectivos relatórios dos oficiais da partida, sendo passível, ainda, de (i) em casos excepcionais, não realização da partida, caso a arbitragem entenda pela sua completa inviabilidade; (ii) sanção administrativa pela FMF; e/ou (iii) apreciação pelo TJD.

§ 3º - Caso a arbitragem entenda pela não realização da partida, a DCO aplicará o W.O. ao clube que lhe deu causa.

§ 4º - A sanção administrativa a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser de advertência ou multa de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência, independentemente da aplicação de W.O. ou de apreciação pelo TJD.

5.1. OPERAÇÃO DOS JOGOS

Art. 43 - Todas as partidas serão realizadas com acesso restrito em áreas e espaços de Campo e Competição (Zona 1).

§ 1º - O acesso ao campo de jogo e vestiários é limitado aos funcionários essenciais à administração do estádio no dia do jogo, atletas das equipes e respectivas comissões técnicas, além da equipe de arbitragem, delegados da partida, coordenadores, supervisores, equipe de controle de dopagem, se for o caso, e pessoas autorizadas pela DCO.

§ 2º - Qualquer exceção deverá ser solicitada e aprovada pela DCO.

Art. 44 - Será integralmente controlado pela DCO o credenciamento da Zona 1, que terá grande restrição de acesso e circulação.

§ 1º - Somente serão aceitas, na Zona 1, credenciais emitidas e distribuídas, ou autorizadas, pela FMF.



§ 2º - Pessoas credenciadas em funções diferentes da sua real função na partida poderão ser descredenciadas pelos oficiais presentes.

§ 3º - Cada partida deverá obedecer a um quantitativo limite de profissionais atuando em cada uma das áreas. A depender da competição e a critério da DCO, as quantidades máximas por função poderão ser revistas.

§ 4º - Em caso de desrespeito às normas estabelecidas por parte do credenciado, a Equipe de Operação ou a DCO poderão retirar a credencial e exigir que a pessoa se retire da área de competições ou campo de jogo.

§ 5º - Oficiais da partida (Delegados, Arbitragem e Supervisores) têm poderes para solicitar a retirada de quaisquer credenciados durante a partida, inclusive os credenciados para a Zona 1, restando apenas ali os profissionais essenciais para o andamento da partida.

Art. 45 – Entende-se por comitiva oficial de cada equipe todos os veículos com acesso à Zona 1, limitados a 1 (um) ônibus, 1 (uma) van-rouparia e 1 (um) veículo executivo por equipe. O limite de pessoas por comitiva oficial, incluindo a delegação, será de 50 (cinquenta) por partida.

Art. 46 - A Equipe de Operação, sob coordenação da DCO e quando assim designada por esta, por seu exclusivo critério, é responsável pela gestão dos procedimentos de operação de jogo contidos no RGC e neste REC, conforme as seguintes funções:

I – Delegado: Segue os preceitos do art. 12 do RGC;

II – Coordenador: Responsável pelo controle e implementação dos procedimentos de operação de jogo e no interesse da completa isenção na aplicação dos regulamentos e protocolos. Responsável pelo controle de acesso ao estádio;

III - Supervisor de Campo: Responsável pelo contato prévio com os supervisores dos clubes, chegada das delegações, protocolo de partida e verificação da estrutura de competição e segurança. Responsável pelo acompanhamento das ações de marketing, bom funcionamento das questões operacionais e apoio irrestrito à equipe de oficiais;

IV - Supervisor de Imprensa: Responsável pelo credenciamento, geração e envio de listas de credenciados, organização das entrevistas no pré-jogo, intervalo e final, suporte ao assessor do clube na coletiva de imprensa, posicionamento de radialistas, fotógrafos e câmeras da

empresa detentora de direitos de transmissão no estádio e operação de imprensa no campo de jogo.

V – Representante: Responsável pelo auxílio à equipe de arbitragem, em todos os aspectos que envolvem a elaboração da súmula da partida;

VI – Ouvidor: Segue os preceitos da Lei n.º 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

§ 1º - Além das funções descritas acima, a DCO contará com uma equipe de pessoas exclusivamente dedicadas ao controle de acesso (fiscais), respondendo ao Coordenador e aos Supervisores;

§ 2º - A DCO poderá, a seu critério, solicitar a troca ou a retirada do quadro dos membros da equipe que não cumprirem com suas atribuições;

§ 3º - A equipe poderá contar com o suporte de seguranças privados.

Art. 47 – Uma hora e meia antes do horário agendado para o início da partida, o Delegado do Jogo, o árbitro, o responsável da Polícia Militar no estádio, o responsável pelos gandulas e pelas macas, o médico (se for o caso) e um supervisor de cada equipe poderão fazer uma breve reunião administrativa, com o seguinte protocolo:

I - Ratificar os uniformes previamente definidos;

II - Ratificar os horários de entradas para início e reinício;

III - Orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;

IV - Conferência da documentação;

V - Questões de segurança;

VI - Outras questões a serem definidas pontualmente.

Art. 48 - As chegadas das delegações e da equipe de arbitragem deverão respeitar o minuto a minuto (*countdown*) de cada competição.

Parágrafo único - As chegadas das duas equipes não deverão coincidir. Se possível, devem-se utilizar caminhos de acesso distintos aos vestiários para equipes e arbitragem, ficando a cargo do Delegado da Partida entrar em contato com o chefe da delegação de cada equipe a fim de organizar a chegada ao estádio.



Art. 49 - O protocolo de entrada no campo de jogo deverá obedecer ao “minuto a minuto” (*countdown*). O descumprimento do “minuto a minuto” por quaisquer das equipes poderá ser relatado nos respectivos relatórios dos oficiais da partida, sendo passível de sanção pela FMF e/ou de apreciação pelo TJD.

§ 1º - Ao final do aquecimento, todos os membros das delegações deverão deixar a Zona 1. Apenas estão autorizados a acessar a Zona 1, entre o final do aquecimento e 20 (vinte) minutos após o apito final, os atletas relacionados para a partida, os membros de cada comissão técnica escalados para ficar no banco de reservas, os profissionais de comunicação que podem ir a campo e o assessor de imprensa (somente acompanhado e autorizado pelo Delegado ou Supervisor de Imprensa).

§ 2º - Os clubes deverão apresentar-se em campo até 08 (oito) minutos antes da hora marcada para o início da partida, e 02 (dois) minutos para o seu reinício.

§ 3º - A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de autorização prévia da FMF, observadas as disposições emitidas pela DCO. É permitida a presença de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) crianças com cada equipe, no protocolo de início de partida, com idade entre 3 e 12 anos, sendo que 20 (vinte), de cada uma das equipes, são de livre indicação da FMF.

§ 4º - Se a FMF não fizer a utilização do limite de 20 (vinte) crianças, os clubes poderão preencher as vagas com as crianças indicadas por si até o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - A área de aquecimento durante a partida será, preferencialmente, ao lado do banco de reservas, na área designada pela arbitragem, ou atrás dos gols, sendo vedada a permanência dos atletas atrás dos assistentes de arbitragem.

§ 6º - O aquecimento dos jogadores substitutos será realizado numa área delimitada por marcação no gramado. Essa área deverá ser demarcada pelo clube detentor do mando de campo em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Art. 50 - Partidas preliminares poderão ser autorizadas pela DCO, desde que:

I - haja solicitação formal (em papel timbrado) do clube mandante ou da Presidência da FMF;



II - a solicitação seja enviada com um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a data da partida principal;

III - a preliminar se encerre com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência do horário marcado para o início da partida principal.

Art. 51 - Todos os jogos da última rodada das fases Classificatória e Hexagonal deverão ser simultâneos.

Parágrafo único - Se algum jogo não tiver disputa por classificação ou rebaixamento, a partida poderá sofrer alteração de data e horário, desde que respeitados os requisitos do REC.

Art. 52 - A tabela de jogos (datas, horários e locais) poderá ser modificada:

I - de ofício, a qualquer tempo, pelo Presidente da FMF ou pela DCO, fundamentadamente;

II - pela DCO, após solicitação da parte diretamente interessada, observado que:

a) são consideradas partes diretamente interessadas somente o clube mandante e a(s) emissora(s) que celebrar(em) contrato(s) diretamente com a FMF referente aos direitos de transmissão do Campeonato, se for o caso;

b) faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte da DCO;

c) o pedido deve ser encaminhado à DCO (dco@fmf.com.br), via ofício, em papel timbrado do clube, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.

d) em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia, e de estádio, na mesma cidade ou com distância de até 50km (cinquenta quilômetros) do estádio original, desde que dentro de Minas Gerais, o prazo para solicitar será de, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data da programação da partida;

e) em caso de solicitação de alteração da partida para outro Estado, observa-se o prazo disposto no § 4º, do art. 50, do RGC.

f) o pedido deverá conter justificativa para a alteração;

g) o pedido deverá conter o comprovante de pagamento da taxa de expediente prevista no Código Tributário da FMF;



h) o pedido deverá ser aprovado pela DCO, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer nota oficial com a mudança, informar a equipe visitante e alterar a tabela de jogos no site da FMF.

III - pela DCO, após solicitação fundamentada de autoridades e/ou órgãos públicos (Prefeituras, Polícia Militar, etc);

§ 1º - Os jogos da primeira e da última rodada da Fase Classificatória não poderão sofrer alterações de datas por pedidos dos clubes.

§ 2º - Em regra, os horários dos jogos serão reajustados pela DCO quando do início ou término de horário brasileiro de verão, se houver.

§ 3º - Os clubes que, eventualmente, celebrarem contratos de direitos de transmissão sem a anuência e concordância da FMF não poderão solicitar alteração nas datas e horários das partidas;

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo poderão ser flexibilizados por motivo de força maior ou na hipótese do fato gerador do pedido se concretizar quando já ultrapassado o prazo de antecedência, ou em caso de modificação por iniciativa da FMF.

Art. 53 - Se algum clube estiver, concomitantemente, disputando competição chancelada pela CONMEBOL ou CBF, o calendário de partidas destes torneios poderá ser analisado e avaliado pela DCO para eventual alteração da tabela de jogos da fase classificatória do Campeonato.

§ 1º - As finais poderão sofrer alterações nas datas caso o clube classificado tenha que disputar as partidas designadas para mais de um campeonato, nacional e/ou internacional, em intervalo inferior a 48 (quarenta e oito horas), havendo concordância da(s) emissora(s) detentora(s) dos direitos de televisão, se for o caso.

§ 2º - Quaisquer outras hipóteses serão dirimidas pela DCO.

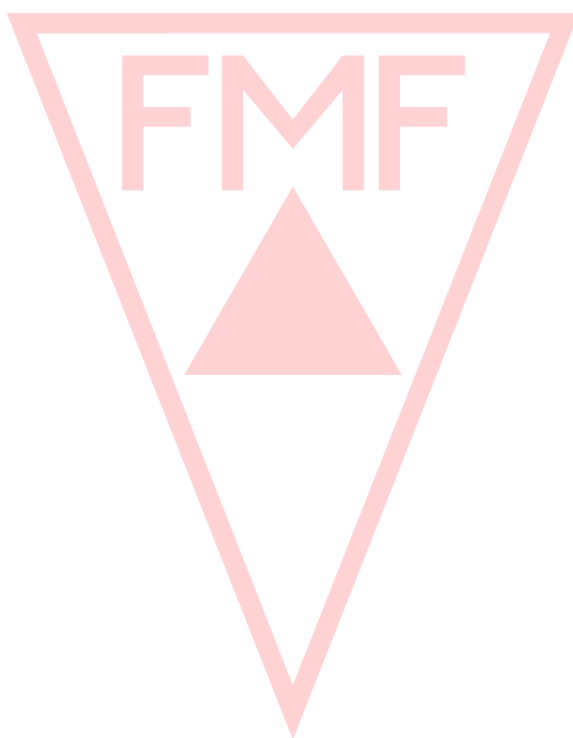


Federação Mineira
de Futebol

CAPÍTULO 6 – ARBITRAGEM

Art. 54 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro da FMF, definido pela Comissão de Arbitragem (CA).

Parágrafo único - O quadro será dividido conforme regras e procedimentos próprios da Comissão de Arbitragem, devendo haver a publicação dos nomes no site da FMF.



Federação Mineira de Futebol



CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 55 – Os clubes são responsáveis pelo pagamento das taxas de arbitragem e do quadro móvel durante todo o campeonato.

§ 1º - As referidas taxas não serão rateadas igualmente entre os clubes, ficando cada um responsável pelo pagamento das taxas dos jogos em que detém o mando de campo.

§ 2º - Em caso de não pagamento no prazo estipulado pela FMF, o clube deverá efetuar o pagamento exclusivamente via PIX, até às 17h do dia que anteceder a partida, sendo o pagador, necessariamente, o próprio clube, e a beneficiária, a FMF. Após o vencimento, não serão aceitos pagamentos por qualquer meio que não seja o PIX, assim como não serão aceitos pagamentos feitos em nome de terceiros que não sejam o próprio clube.

§ 3º - O pagamento das taxas de arbitragem e do quadro móvel deverá ser feito da forma estabelecida pela FMF no RGC e no REC, sob pena de não realização da partida e decretação de W.O.

§ 4º – Nos termos do § 1º do art. 98 do RGC, o déficit eventualmente apurado no borderô de uma partida será, obrigatoriamente, lançado no boleto do jogo seguinte, nos termos do art. 97.

Art. 57 - Da renda bruta de cada partida serão feitas as seguintes deduções:

I - 10% (dez por cento) para a FMF, sendo que, em jogos no interior, esta última poderá, a seu critério, repassar 1,5% (um e meio por cento) para a respectiva liga de futebol amador local, desde que esta esteja regular perante a FMF;

II - Remuneração (taxa, diária e transporte) do quadro móvel designado;

III - 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item II;

IV - Seguro do público presente, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por ingresso;

V - 5% (cinco por cento) de INSS;

VI - Alíquota correspondente ao ISS de cada uma das cidades, salvo comprovada isenção ou inexigibilidade;

VII - Remuneração (taxa, diária e transporte) da arbitragem designada;



VIII - 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item VII;

IX - Taxa de R\$18,00 (dezoito reais) para cada um dos membros da equipe de arbitragem referente ao seguro;

X - Aluguel do campo, quando for o caso;

XI - Fundo para controle de doping;

XII - 5% para os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS;

XIII - Notas fiscais de serviços eventualmente prestados ao evento;

XIV - Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, na forma da Lei Geral do Esporte;

XV - Despesas com emissão de ingressos.

Parágrafo único - A renda líquida de cada partida pertencerá ao clube mandante, salvo acordo prévio, diverso e expresso entre os clubes.

Art. 58 - O preço mínimo estabelecido para o ingresso será de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º - No caso dos programas de “sócio torcedor”, caso a modalidade preveja o pagamento de um valor fixo mensal/anual, com acesso livre aos estádios, referidos ingressos deverão ser lançados no borderô, cabendo à agremiação informar o valor a ser contabilizado, destacando-se que o mesmo não poderá ser inferior à metade do menor valor praticado.

§ 2º - Qualquer tipo de ação promocional dependerá de prévia e expressa anuência da DCO, que deverá ser consultada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

§ 3º - O Clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao Clube mandante, com cópia à DCO.

§ 4º - Caso os órgãos de segurança informem quantidade diferente da prevista no parágrafo acima, esta prevalecerá, cabendo ao clube mandante comunicar e comprovar tal fato à FMF



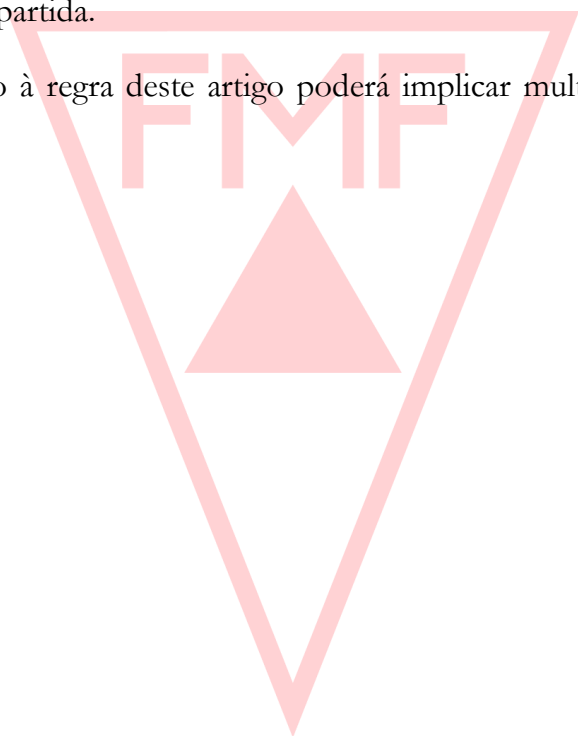
Federação Mineira
de Futebol

no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da partida ou, em caso de partida eliminatória (mata-mata), antes da partida de ida do confronto.

Art. 59 - A FMF terá direito, em todos os jogos, ao máximo de 50 (cinquenta) ingressos, no melhor setor do estádio, podendo cedê-los para seus patrocinadores. Nas partidas da fase Hexagonal, o quantitativo será de, no máximo, 100 (cem) ingressos.

§ 1º - Caso deseje, a FMF poderá comprar, preferencialmente, ingressos na quantidade de até 5% (cinco por cento) da capacidade do estádio, desde que manifeste seu desejo em até 5 (cinco) dias úteis antes da partida.

§ 2º - O descumprimento à regra deste artigo poderá implicar multa de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).



Federação Mineira de Futebol



CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60 - O Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº. 14.597/2023, em especial:

I - Segurança:

a) em regra, solicitar a presença da Polícia Militar, devidamente fardada, que será responsável pela segurança dos torcedores dentro e fora do estádio;

b) como exceção, em caso de recusa da presença da Polícia Militar, faculta-se ao clube mandante a substituição mediante a contratação de segurança privada, devidamente credenciada, para atuar no campo de jogo e/ou no interior do estádio. Para tanto, a DCO deverá ser comunicada, através de ofício contendo os dados da empresa contratada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes do horário da partida, e autorizar, de forma expressa, a substituição;

II - Sistema eletrônico: os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem de público presente;

III - Ouvidoria: as reclamações serão dirigidas ao ouvidor da competição, Sr. Lucas Barbosa, através do ouvidoria@fmf.com.br;

IV - Transporte: solicitar ao Poder Público para assegurar ao torcedor acesso e condições de uso do transporte público seguro e organizado;

V - Vigilância sanitária: atender às condições impostas pela Vigilância Sanitária acerca dos produtos alimentícios vendidos nos estádios, bem como para atestar as condições de uso e limpeza dos sanitários.

VI - Bebidas alcoólicas: a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol seguirá o disposto na legislação local.

§ 1º - Qualquer descumprimento às regras dos incisos I e IV deste artigo poderá implicar a não realização do jogo.



§ 2º - As reuniões preparatórias do Plano Geral de Ação dos jogos da competição, inclusive dos clássicos, deverão ser realizadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao horário designado para o início da partida.

§ 3º - Deverá o clube mandante, no momento da realização da reunião preparatória do Plano Geral de Ação, apresentar todos os dados necessários para que o clube visitante possa efetuar a compra dos ingressos e iniciar sua venda dentro do prazo previsto no art. 143 da Lei n.º 14.597/2023 (Nova Lei Geral do Esporte), sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo de eventual decisão do TJD.

§ 4º - Em todas as partidas da competição, caberá ao clube mandante o envio do Plano Geral de Ação da referida partida para a DCO (dco@fmf.com.br), com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário designado para o início da partida, em cumprimento à regra constante no art. 151, § 3º, da Lei n.º 14.597/2023 (Nova Lei Geral do Esporte), sob pena de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de encaminhamento do descumprimento ao TJD.

Art. 61 - É obrigação do clube mandante disponibilizar 01 (uma) ambulância, com capacidade para transportar uma pessoa deitada, contendo 01 (um) médico e 02 (dois) enfermeiros-padrão para cada grupo de até 10.000 (dez mil) torcedores presentes no estádio.

§ 1º - A ambulância deverá estar presente no estádio a partir da abertura dos portões até uma hora após o término da partida.

§ 2º - Durante todo o período do parágrafo anterior, o clube mandante deve disponibilizar os equipamentos de primeiros socorros, a saber: a) maleta de primeiros socorros; b) maca portátil de campanha; c) equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fraturas, d) equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito (desfibrilador) e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar.

Art. 62 - O Delegado do Jogo ficará obrigado a elaborar o respectivo relatório, atendendo modelo definido previamente, que deverá ser enviado à DCO e/ou lançado no sistema em até 48h (quarenta e horas) após o final da partida.

Art. 63 - As bolas utilizadas serão da marca TOPPER, modelo Campo Samba PRO.



§ 1º - É proibido o uso de qualquer outra bola de marca diversa, sob pena de não realização da partida e aplicação de W.O. ao clube responsável.

§ 2º - Todo e qualquer descumprimento às regras impostas neste artigo poderá acarretar, a critério da DCO, multa no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de eventuais processos na Justiça Desportiva pelo descumprimento do REC (arts. 191 e afins do CBJD).

Art. 64 - Toda e qualquer comunicação oficial da FMF, a respeito do Campeonato, será feita pela DCO somente através do dco@fmf.com.br.

§ 1º - As notas oficiais e outros documentos inerentes ao Campeonato serão disponibilizados e publicados no site da entidade.

§ 2º - Os clubes somente serão comunicados nos e-mails institucionais.

§ 3º - E-mails enviados através de outro endereço (que não seja o institucional) serão desconsiderados.

Art. 65 - A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias ao Campeonato através de ofícios enviados aos clubes e/ou disponibilizados no site da FMF.

Art. 66 - As publicações da DCO serão disponibilizadas, no site da FMF, na aba “Documentos” ou em “Competições/Segunda Divisão/Documentos”.

Art. 67 - As diretrizes do REC foram aprovadas em reunião realizada no dia 05.06.2025, através do Conselho Técnico, nos termos do artigo 73 do Estatuto da FMF.

Art. 68 - O REC foi publicado na data de 27.06.2025, bem como a tabela de jogos e o Caderno de Encargos da Segunda Divisão.

Art. 69 - Ao clube que conquistar o título de Campeão será atribuído 01 (um) troféu, além de 50 (cinquenta) medalhas douradas. Para o vice-campeão, serão atribuídas 50 (cinquenta) medalhas prateadas.

Art. 70 - Nos exatos termos do RGC, a autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos e demais propriedades inerentes ao Campeonato é de competência exclusiva da FMF, única titular de tais direitos.



Art. 71 – A FMF detém direito exclusivo da exploração de: (a) publicidade estática e/ou eletrônica localizada nas laterais, no fundo do campo, ao lado das metas ou em qualquer outra área do estádio sujeita a filmagem televisiva; (b) lonas no gramado; (c) tapetes próximos à área do gol; (d) infláveis; (e) publicidade no interior e nos tetos dos bancos de reservas; (f) inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, colaboradores e imprensa; (g) bandeiras de escanteio; (h) inserção de marcas nos equipamentos e nos ambientes utilizados para o VAR; (i) qualquer outro item passível de comercialização, podendo determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a qualquer tipo de publicidade nos estádios onde serão disputadas as partidas do Campeonato.

§ 1º - Mediante solicitação formal dos clubes, a FMF poderá, por liberalidade, transferir aos Clubes, parcialmente, a exploração das propriedades indicadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Compete à FMF aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FMF.

§ 3º - A FMF poderá, ainda, realizar a captação de imagens dos bastidores dos jogos, com direito de acesso aos vestiários e demais espaços da Zona 1, com a finalidade de promoção, por si ou por terceiros por ela contratados, da competição e dos jogos do Campeonato.

§ 4º - A placa central de campo, nas dimensões 14m (quatorze metros) x 1m (um metro), será destinada à divulgação escolhida pela FMF ou pela empresa patrocinadora detentora dos *naming rights* do Campeonato.

§ 5º - Qualquer violação às regras previstas nesse artigo poderá ensejar multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao clube responsável por cada descumprimento. Em caso de não identificação, responderá o clube detentor do mando de campo.

Art. 72 - As transmissões dos jogos por televisionamento serão regidas pelas normas constantes em contratos particulares firmados pelos clubes e pela FMF, respeitando-se as disposições da Lei n.º 14.597/2023 e demais legislações pertinentes.



Federação Mineira
de Futebol

§ 1º - É vedada a transmissão, por internet ou TV, de qualquer jogo do Campeonato, sem a autorização formal da FMF, sob pena de multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao clube mandante vinculado, de alguma forma, ao veículo.

§ 2º - A FMF poderá fazer as transmissões das partidas via *streaming*, caso em que cederá as imagens aos clubes para retransmissão. Caso a FMF negocie os direitos de transmissão com alguma emissora, poderá exigir, em contrapartida, a exibição, na transmissão, dos patrocinadores do clube mandante.

Art. 73 - Os casos omissos do REC e do Campeonato serão dirimidos pela DCO.

BELO HORIZONTE, 27 DE JUNHO DE 2025.

GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA
DIRETOR DE COMPETIÇÕES

Federação Mineira de Futebol